

## LEI N°. 248, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Institui o quadro de pessoal e seu respectivo plano de carreira, cargos e salários no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ventania – Paraná, na forma que especifica.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°. –** Fica instituído o quadro de pessoal, o plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Legislativo Municipal de Ventania, destinado a estabelecer a estrutura e organização das atividades da Câmara Municipal, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

**§ único –** Os salários dos servidores do Poder Legislativo obedecerão o princípio da isonomia com os integrantes dos mesmos cargos do Poder Executivo.

**Art. 2º. –** O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e vantagens.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

**Art. 3º. –** O quadro de pessoal quanto ao provimento, classifica-se em:

- I Cargos de provimento efetivo, nomeados em virtude de aprovação em concurso público, constantes do Anexo I;
- II Cargos de provimento em comissão, provido exclusivamente para cargos previstos em lei, mediante nomeação do Presidente da Câmara, constantes do Anexo II;



- § 1º. Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou séries de classes, cujas condições de provimento, habilitação e grau de escolaridade necessária serão objeto de regulamentação, compreendendo-se;
  - a) Classes: agrupamentos de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
  - Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades;
  - c) Grupo ocupacional: conjunto de classes e séries de classes que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho;
  - d) Técnico: Abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
  - e) Apoio Administrativo: composto de funções relacionadas às atividades administrativa, documentais e de atuação instrumental;
  - f) Apoio Operacional: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;
- § 2º. Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais.
- § 3°. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão jornada de trabalho pré estabelecida.
- **§ 4º. –** Aos ocupantes do cargo de provimento em comissão, a Mesa Executiva poderá atribuir gratificação em razão da dedicação exclusiva, no percentual de 10% a 40% calculado sobre a remuneração.

# **COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS**

- **Art. 4°. –** As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como o grau de escolaridade e qualificação profissional.
- **Art. 5°. –** Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de Chefia.

CAPÍTULO III FUNÇÕES GRATIFICADAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- **Art. 6º. –** Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituam as atribuições dos cargos de provimento em comissão, o Poder Legislativo Municipal poderá instituir Funções Gratificadas ao titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando no efetivo exercício de suas funções.
- § 1°. a função gratificada não constituí cargo e será considerada como vantagem e assessoria ao vencimento do servidor, enquanto exercer funções de chefia ou de outra natureza, não sendo incorporado ao vencimento.
- § 2º. a denominação, qualificação, e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada serão objeto de regulamentação própria através de ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.
- § 3°. a Função Gratificada somente será incorporada aos proventos da aposentadoria de acordo com a proporcionalidade do período em que o servidor receber tal gratificação.

#### CAPÍTULO IV CONCURSO PÚBLICO

- **Art. 7º. –** A realização de concurso para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será de provas ou de provas e títulos.
- § 1°. A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira se dará com a posse efetivando-se mediante o exercício, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público.
- **§ 2º. –** Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, sujeitam-se ao estágio probatório por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, sujeitos as avaliações de desempenho na forma estabelecida em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

- **Art. 9º. –** Os vencimentos consistirão na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, em valores fixados em lei.
- **Art. 10.** A remuneração consistirá na retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público acrescidas das vantagens financeiras fixadas em lei.
- **§ 1º. –** As vantagens consistem em adicional por tempo de serviço e gratificações, cujos parâmetros serão fixados em regulamento próprio.



#### CAPÍTULO VI ASCENSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

- **Art. 11. –** A ascensão funcional observará o disposto no texto do art. 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, sendo disciplinada por comissão designada pelo Presidente do Poder Legislativo.
- **§ 1º. –** A Comissão referida no "*caput*" acima será constituída de 03 (três) membros, sendo dois representantes indicados pelo Poder Legislativo, e um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12. –** São partes integrantes desta lei, os quadros e categorias com os respectivos vencimentos contemplados no Anexo I e II.
- **Art. 13. –** As nomeações para os cargos públicos de que trata esta lei serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Ventania.
- **Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs.015/97 e 021/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2003.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



# ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1	9	40 H. SEMANAIS
TÉCNICO CONTÁBIL	1	10	40 H. SEMANAIS

В

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL	N° VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
ZELADORA	1	2	40 H. SEMANAIS
MOTORISTA	1	6	40 H SEMANAIS
GUARDIÃO	1	2	40 H SEMANAIS

#### **ANEXO II**

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº VAGAS	SÍMBOLO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	CC-4
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-1
ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO	1	CC-4